



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Rosa de Sarom		
EMENTA: Recredencia o Colégio Rosa de Sarom, desta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365110-3	PARECER: 0518/2006	APROVADO: 07.11.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Rosa de Sarom, mediante Processo nº 05365110-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, está localizada na Rua Amancio Valente, nº 1770, nesta capital, CEP: 60830-530, e está inscrita no censo escolar sob o nº 23077190, e no CNPJ sob o nº 63476048/0001-90, com natureza jurídica Sociedade por Cotas de Responsabilidade LTDA.

O corpo docente é composto de quatorze professores, dos quais doze são habilitados e dois, autorizados, portanto, 86% qualificados na forma da lei. A Instituição tem como diretora Regina Tereza Rondon Burjato Carneiro, licenciada em Pedagogia com Administração Escolar, e, como secretária do colégio, Riracilda Rebouças Pinto, registro nº 3700/92 -SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento dirigido à Presidência deste CEC;
- ficha de identificação do Colégio;
- comprovante da entrega dos relatórios e censo escolar;
- aditivo ao Contrato Social, constando o nome de fantasia Colégio Rosa de Sarom;
- relação de equipamentos e de material didático;
- acervo bibliográfico;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas no prédio constando: revestimento das salas de aula e do pátio, construção de uma casa de boneca, construção de um parque para a educação infantil, quadra coberta e reforma do piso e adaptação dos sanitários para crianças.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0518/2006

O regimento escolar atende aos princípios norteadores das instruções sobre os documentos gerenciais, conforme Resolução nº 395/2005-CEC.

O ensino fundamental já vem organizado em nove anos escolares, conforme Artigo 67 do referido regimento.

A sistemática de avaliação contempla as especificidades da educação infantil; quanto ao ensino fundamental vem instruída de acordo com as normas contidas na Resolução nº 384/04 – CEC.

A proposta da educação infantil vem fundamentada na teoria de Jean Piaget e Vygotsky, considerando as possibilidades que apresentam nas diferentes faixas etárias, e o aspecto afetivo no processo de ensino-aprendizagem.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, cujo objetivo é despertar o ato da leitura de cada aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, combinadas com as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002-CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Rosa de Sarom, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2009, à homologação do regimento escolar .



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0518/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de novembro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC